



**JUNTA DE FREGUESIA DE CHANCELARIA
TORRES NOVAS**

*M. Antunes
Eduardo
A. So*

Ata n.º 267

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, reuniram na sede da Junta de Freguesia de Chancelaria, pelas 18h00min, os elementos do executivo: Alfredo Manuel da Costa Antunes, presidente; Américo da Silva Moleiro, secretário; e, Elisabete Pereira dos Santos Amaral, tesoureira. -----

PONTO 1: ATESTADOS, OFÍCIOS E ALVARÁS -----

Aberta a sessão deu-se expediente a diversos atestados e ofícios. Desde a última reunião até à presente, foram passados os atestados compreendidos entre os números 139 e 161, de 2023. -----

Foram, também, passados os alvarás, referentes a sepulturas perpétuas, com os números 606, no Cemitério da Chancelaria, e 607, no Cemitério da Rexaldia. -----

PONTO 2: TRABALHOS REALIZADOS PELA JUNTA DE FREGUESIA -----

Pelo funcionário da Junta de Freguesia foram realizados os seguintes trabalhos: -----

- Corte de ervas e limpeza de valetas em diversos locais da freguesia; -----
- Limpeza de espaços públicos (edifício). -----

Relativamente a outros trabalhos, foi feita a regularização de estradas rurais na Mata. ---

Foi também feita a pintura de manutenção do Espaço Encontro, em Rexaldia e a lavagem dos muros junto à Capela de Rexaldia, para posterior pintura por parte da Comissão da Capela. -----

PONTO 3: REUNIÕES E EVENTOS -----

A 30/06, pelas 14h00, realizou-se a Festa de Fim de Ano do Centro Escolar de Chancelaria e Assentiz, na qual esteve presente o senhor Secretário da Junta de Freguesia, Américo Moleiro. -----



**JUNTA DE FREGUESIA DE CHANCELARIA
TORRES NOVAS**

PONTO 4: SOLICITAÇÕES AO MUNICÍPIO

Após reunião com técnicos do Município, realizada a 29/06, chegou-se à conclusão de que desde a última reunião realizada no local onde será construído o Monumento à Laranja, não houve qualquer avanço na realização do projeto do mesmo. Verificou-se, assim, que é necessário efetuar o levantamento topográfico tanto desse local como também do antigo lagar de Rexaldia, adquirido pelo Município, a fim de que se possa iniciar a realização de ambos os projetos, pelo que foi solicitado que fossem tomadas medidas urgentes nesse sentido.

Foi solicitado o alcatroamento de algumas ruas da freguesia, pendentes desde por volta da data das últimas eleições, sendo elas: Rua da Pena d'Água, Travessa do Brejo e Rua da Estrada Velha, na Rexaldia, e Rua do Moinho, na Maçaroca.

Foi também solicitada a reparação da Rua Capitão Sousa e Silva, na Rexaldia, que, após o alcatroamento, abateu.

Foram feitos alguns pedidos de reparação e substituição de contentores do lixo e pedidos reforços dos contentores do lixo para as festas de verão.

PONTO 5: APOIO AO ASSOCIATIVISMO

Foi solicitada, pela União Recreativa da Chancelaria, a atuação da Banda Filarmónica União Matense no peditório realizado a 06/08, no âmbito da Festa de Verão da Chancelaria, protocolo ao abrigo do Contrato-Programa - Procedimento de apoio ao desenvolvimento da cultura musical na Freguesia de Chancelaria (decisão tomada na reunião de 30/03/2021). O pedido foi aceite e contactada a Sociedade Filarmónica União Matense para articular com a União.

Foi concedido o patrocínio para a Festa de Verão da Rexaldia e da Chancelaria, no valor de 25,00€ (vinte e cinco euros), cada.

Foi passada a licenças de ruído para a Festa de Verão ao Centro Cultural e Recreativo da Rexaldia e concedida a respetiva isenção.



**JUNTA DE FREGUESIA DE CHANCELARIA
TORRES NOVAS**

PONTO 6: APOIO À NATALIDADE -----

Foram deferidos os pedidos para apoio à natalidade com os números de entrada 2023/487 e registo n.º NAT2023/03, 2023/539 e registo n.º NAT2023/04 e 2023/558 e registo n.º NAT2023/05, no valor de 350,00€ (trezentos e cinquenta euros), cada. -----

PONTO 7: PROGRAMA “A MINHA ALDEIA É MAIS BONITA QUE A TUA” -----

Verificados os requisitos, foram deferidos os pedidos para atribuição de tintas para pintura de muros confinantes com a via pública, com os números de entrada 2023/432, 2023/435 e 2023/469, onde foram atribuídos, respetivamente, 1 balde de 5 (cinco) litros, 1 balde de 10 (dez) litros e 1 balde de 17 (dezassete) litros de tinta. -----

PONTO 8: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CEI E CEI+ -----

A 03/07 iniciaram ambos os CEI, para apoio aos serviços externos, e CEI+, para apoio aos serviços administrativos. -----

PONTO 9: ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONTRATUAL POR AJUSTE DIRETO -----

Na sequência dos contratos-programa que a Junta de Freguesia de Chancelaria celebrou com o Município de Torres Novas e uma vez que não dispõe de meios próprios para a execução das obras neles constantes, necessita de se socorrer de prestador que preste serviços de aplicação de pavês e lancil (mão de obra) e que preencha todos os requisitos exigidos para o efeito. Assim, foi apresentada proposta para abertura de procedimento por ajuste direto, a qual se encontra em anexo a esta ata. A proposta foi aprovada por unanimidade. -----

PONTO 10: PEDIDO DE CARTÃO MULTIBANCO PARA A NOVA CONTA NA CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO RIBATEJO NORTE E TRAMAGAL, CRL. -----

Relativamente à abertura de conta à ordem na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Ribatejo Norte e Tramagal, Crl., para além do que foi anteriormente decidido e que consta da ata



**JUNTA DE FREGUESIA DE CHANCELARIA
TORRES NOVAS**

de 26/04/2023, foi decidido pedir um cartão multibanco, ficando a tesoureira, Elisabete Pereira dos Santos Amaral, responsável pelo movimento do mesmo. -----

PONTO 11: OUTROS ASSUNTOS -----

JARDIM DE INFÂNCIA DE REXALDIA – Verificou-se que, no que respeita ao terreno e Jardim de Infância de Rexaldia, nada foi tratado pela anterior gestão da Junta de Freguesia de Chancelaria, no que toca à legalização de documentos de posse. Não se conseguindo apurar mais factos e estando o Jardim de Infância declarado no património do Município de Torres Novas, decidiu-se, depois de reunir com a respetiva secção do Município que os mesmos iriam tratar de toda a legalização a favor dos futuros donos, uma vez que o imóvel se encontra para venda em hasta pública. -----

E, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, irá ser assinada por mim que a secretariei e pelos restantes membros em atividade. -----

O Presidente:

Alfredo José Costa Antunes

O Secretário:

Arlindo da Silva Telles

A Tesoureira:

Elisabete Pereira dos Santos Amaral



JUNTA DE FREGUESIA DE CHANCELARIA
CONCELHO DE TORRES NOVAS

PROPOSTA N.º 01
PROCESSO N.º AD.01.2023

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Chancelaria,

Considerando que:

- I. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e o regime jurídico do associativismo autárquico. Assim, as juntas de freguesia ficaram responsáveis por novas competências;
- II. Nos termos do regulamento de apoios às juntas de freguesia do Município de Torres Novas, os apoios financeiros superiores a € 5.000,00 (cinco mil euros) serão concedidos mediante a celebração de contratos-programa. No seguimento desta atribuição e dos contratos-programa que a Junta de Freguesia de Chancelaria celebrou e uma vez que não dispõe de meios próprios para a execução das obras neles constantes, necessita para o efeito de se socorrer de prestador que preste serviços de aplicação de pavês e lancil (mão de obra) e que preencha todos os requisitos exigidos para o efeito;
- III. Identificada a necessidade, a Junta de Freguesia pretende recorrer através de **Aquisição de Serviços de Mão de Obra para Aplicação de Pavês e Lancil** (CPV - 45233200-1 – Obras diversas de pavimentação) de forma a responder a esta necessidade;
- IV. A aquisição dos serviços em causa não deverá representar para a Freguesia de Chancelaria um encargo superior a € 19.980,00 (dezanove mil, novecentos e oitenta euros), acrescido do imposto legalmente devido, pelo que se afigura adequado recorrer ao procedimento pré-contratual de ajuste direto, ao abrigo da alínea d) do art. 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- V. Este valor corresponderá ao valor máximo que a Freguesia de Chancelaria se dispõe suportar com a aquisição de serviços de mão de obra para a aplicação de pavês e lancil, cessando o contrato a sua vigência ou que decorram 12 (doze) meses desde a data da assinatura deste;



JUNTA DE FREGUESIA DE CHANCELARIA
CONCELHO DE TORRES NOVAS

PROPOSTA N.º 01
PROCESSO N.º AD.01.2023

VI. A despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de € 19.980,00 (dezanove mil, novecentos e oitenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, tem cabimento na orgânica 01.00 e económica 07.01.04.01., do Orçamento da Junta de Freguesia de Chancelaria, em vigor (conforme cabimento e mapa de fundos disponíveis em anexo);

VII. O convite à apresentação de proposta deverá endereçado à seguinte entidade:

- ***José Joaquim Estalagem Santos***

NIF: 201 854 287

Morada: Rua dos Charutos, n.º 47 – Covão do Coelho, 2395-037 Minde

Email: jjestalagem@gmail.com

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

- Aprovar a **decisão de contratar a Aquisição de Serviços de Mão de Obra para Aplicação de Pavês e Lancil para a Freguesia de Chancelaria**, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 36.º CCP;
- Autorizar a realização da **despesa** emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de € 19.980,00 (dezanove mil, novecentos e oitenta euros), acrescido do imposto legalmente devido, com cabimento na orgânica 01. Administração Autárquica e económica 07.01.04.01. do Orçamento em vigor;
- Aprovar a escolha do tipo de procedimento (cfr. artigo 38.º do CCP) por **ajuste direto**, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto no mesmo Código;
- Aprovar as **peças do procedimento**, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o caderno de encargos e respetivos anexos;
- Delegar no Presidente da Junta de Freguesia de Chancelaria** a competência para prestar esclarecimentos e decidir sobre erros ou omissões ao abrigo do artigo 50.º do CCP, para



JUNTA DE FREGUESIA DE CHANCELARIA
CONCELHO DE TORRES NOVAS

PROPOSTA N.º 01
PROCESSO N.º AD.01.2023

adjudicar a proposta nos termos do n.º 1 do art. 76.º CCP e para, nos termos do n.º 1 do art. 98.º CCP, aprovar a minuta do contrato a celebrar, de harmonia com o previsto na habilitação legal inscrita no n.º 1 do art. 109.º CCP;

- f) Determinar o envio de **convite** à apresentação de proposta, a realizar nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 1 do art. 20.º e do art. 112.º CCP;
- g) Designar o signatário **gestor do contrato**, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

Chancelaria, 26 de julho de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia

(Alfredo Manuel da Costa Antunes)



JUNTA DE FREGUESIA DE CHANCELARIA
CONCELHO DE TORRES NOVAS

CONVITE
PROCESSO N.º AD.01.2023

Aquisição de Serviços de Mão de Obra para Aplicação de Pavês e Lancil

Assunto: Ajuste direito para a adjudicação de “Aquisição de Serviços de Mão de Obra para Aplicação de Pavês e Lancil para a Freguesia de Chancelaria”.

Exmos. Senhores,

Na sequência da deliberação da Junta de Freguesia de Chancelaria, de 26 de julho de 2023, que tomou a decisão de contratar, nos termos e para os efeitos da alínea d) do artigo 20.º do n.º 2 do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), “Aquisição de Serviços de Mão de Obra para Aplicação de Pavês e Lancil para a Freguesia de Chancelaria” - Processo n.º 01|AD.01.2023, venho pelo presente convidar V. Ex.as a apresentar proposta com vista à celebração de contrato de aquisição de serviços com a Freguesia de Chancelaria.

Mais informo V. Ex.as do seguinte:

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1. A Entidade Pública Adjudicante é a Freguesia de Chancelaria, pessoa coletiva n.º 506 994 686, com sede no Largo da Igreja, n.º 4 – Chancelaria, 2350-073 Torres Novas.

1.2. Todas as comunicações relativas ao presente procedimento devem ser efetuadas por escrito, através de correio eletrónico: freguesia.chancelaria@gmail.com.

2. ÓRGÃO COMPETENTE

Nos termos consignados no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, o procedimento iniciou-se com a decisão de contratar, a qual foi autorizada pelo Órgão Executivo da Freguesia de Chancelaria, por via da deliberação tomada, em reunião de 26 de julho de 2023 pela qual se aprovou a despesa e as presentes peças do procedimento.

3. FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento de ajuste direto tem enquadramento legal no âmbito da alínea d) do artigo 20.º do CCP.



JUNTA DE FREGUESIA DE CHANCELARIA
CONCELHO DE TORRES NOVAS

CONVITE
PROCESSO N.º AD.01.2023

4. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente procedimento tem por objeto a celebração do contrato de “Aquisição de Serviços de Mão de Obra para Aplicação de Pavês e Lencil para a Freguesia de Chancelaria” - Processo n.º 01|AD.01.2023, de acordo com o especificado no Caderno de Encargos.

5. PREÇO-BASE

O preço base do procedimento é € 19.980,00 (dezanove mil, novecentos e oitenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados desde a data da assinatura do contrato.

7. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os documentos que constituem a proposta são apresentados através de correio eletrónico para o endereço identificado no n.º 1.2. do presente convite, devendo as propostas ser apresentadas até às 17h00m do 6.º dia, após a data do envio do presente convite.

8. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

8.1. Os esclarecimentos à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais são da competência da Junta de Freguesia de Chancelaria que as delegou no seu Presidente, devendo ser solicitados pelo concorrente, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

8.2. No mesmo prazo, o concorrente deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou,
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.



JUNTA DE FREGUESIA DE CHANCELARIA
CONCELHO DE TORRES NOVAS

CONVITE
PROCESSO N.º AD.01.2023

8.3. Os esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento, bem como os respetivos erros e omissões, ficam sujeitos ao disposto no artigo 50.º do CCP.

9. PROPOSTA

9.1. A proposta obedece aos seguintes requisitos:

- a) Deve ser elaborada em conformidade com o Modelo de Proposta e Anexo I do presente convite, no âmbito do qual a entidade convidada a apresentar proposta, manifesta a vontade de contratar, indicando as condições em que se dispõe fazê-lo;
- b) Deve ser redigida em língua portuguesa e indicar o preço total dos serviços da proposta em euros, expresso por algarismos e por extenso, referindo expressamente que àquele valor acresce o IVA à taxa legal aplicável;
- c) Deve ser assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar o concorrente.

9.2 A proposta deve ser instruída com os seguintes documentos:

- d) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao mesmo diploma legal, correspondente ao Anexo II do presente convite, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos definidos;
- e) Procuração ou outros documentos que concedam poderes para representar o concorrente, quando aplicável;
- f) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

10. ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA

10.1. A Junta de Freguesia de Chancelaria pode pedir ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeitos de análise e da avaliação das mesmas.

10.2. Os esclarecimentos prestados pela entidade convidada a apresentar proposta fazem parte integrante da respetiva proposta.

11. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS



JUNTA DE FREGUESIA DE CHANCELARIA
CONCELHO DE TORRES NOVAS

CONVITE
PROCESSO N.º AD.01.2023

- 11.1.** O prazo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta é de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 11.2.** Findo esse período, a proposta manter-se-á vinculativa, renovando-se automaticamente, por iguais períodos, exceto manifestação em contrário e por escrito, por parte do concorrente.

12. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

- 12.1.** A decisão de adjudicação é notificada ao adjudicatário nos termos do CCP.
- 12.2.** Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a Junta de Freguesia de Chancelaria deve notificar o adjudicatário para:
- Apresentar os documentos de habilitação exigidos no Ponto 13 do presente convite;
 - Reclamar da minuta do contrato.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1.** O adjudicatário deve apresentar ou disponibilizar o acesso para a sua consulta online, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação da adjudicação:
- Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP e do presente convite.
 - Documentos comprovativos de que se encontra nas seguintes situações:
 - Tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - Tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - Que cumpre os demais requisitos do artigo 55.º do CCP.
- 13.2.** Verificando-se a omissão de apresentação de algum dos documentos de habilitação exigidos, a Junta de Freguesia de Chancelaria notificará o concorrente para que sane a irregularidade num prazo não superior a 5 dias úteis.

14. DISPENSA DE CAUÇÃO

Nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida caução.



JUNTA DE FREGUESIA DE CHANCELARIA
CONCELHO DE TORRES NOVAS

CONVITE
PROCESSO N.º AD.01.2023

15. APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

- 15.1.** A minuta do contrato a celebrar é aprovada pela Junta de Freguesia de Chancelaria e é notificada ao adjudicatário, com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no art. 100.º do CCP;
- 15.2.** A Junta de Freguesia de Chancelaria pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos previstos no artigo 99.º do CCP.
- 15.3.** A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

16. GESTOR DO CONTRATO

A Entidade Adjudicante, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º- A do CCP, designa como gestor do contrato o Presidente da Junta de Freguesia de Chancelaria, Alfredo Manuel da Costa Antunes.

17. OUTORGА DO CONTRATO

O contrato resultante do procedimento será reduzido a escrito.

18. DESPESAS E ENCARGOS

Constituem encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da proposta, bem como à celebração do contrato.

19. CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos de formação do contrato são contados nos termos do artigo 470.º do CCP.

20. LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL

Em tudo o que não se encontra especialmente regulado no presente Programa de Procedimento, aplicar-se-á o disposto no CCP, e demais regulamentação deste.

O Presidente da Junta de Freguesia

(Alfredo Manuel da Costa Antunes)



JUNTA DE FREGUESIA DE CHANCELARIA
CONCELHO DE TORRES NOVAS

CADERNO DE ENCARGOS
PROCESSO N.º AD.01.2023

Aquisição de Serviços de Mão de Obra para Aplicação de Pavês e Lancil

Capítulo I
Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto, que tem por objeto principal a Aquisição de Serviços de Mão de Obra para Aplicação de Pavês e Lancil para a Freguesia de Chancelaria.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar, que será reduzido a escrito, integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor durante 12 (doze) meses desde a data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



JUNTA DE FREGUESIA DE CHANCELARIA
CONCELHO DE TORRES NOVAS

CADERNO DE ENCARGOS
PROCESSO N.º AD.01.2023

Capítulo II

Secção I

Obrigações do Fornecedor

Cláusula 4.ª

Obrigações Principais do Fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- Mão de obra para aplicação de pavês e lancil;
- Mão de obra para aplicação de areia nas juntas.

Cláusula 5.ª

Forma de Prestação do Serviço

1. Para o acompanhamento da execução do presente contrato, o adjudicatário fica obrigado a enviar relatórios de serviço para informar dos serviços efetuados bem como das horas despendidas e locais intervencionados.
2. Os relatórios previstos no número anterior devem ser enviados por e-mail, ou entregues pessoalmente na sede da Junta de Freguesia, por parte do fornecedor.
3. O fornecedor fica ainda obrigado a comparecer a reuniões convocadas pela Junta de Freguesia, bem como a responder a quaisquer pedidos de esclarecimentos por parte desta.

Cláusula 6.ª

Local da Prestação de Serviço

O serviço objeto de contrato será prestado na área geográfica da Freguesia de Chancelaria, nos locais e instalações onde se realize a atividade em que a Junta de Freguesia deva participar.

Cláusula 7.ª

Receção dos Elementos a Produzir ao Abrigo do Contrato



JUNTA DE FREGUESIA DE CHANCELARIA
CONCELHO DE TORRES NOVAS

CADERNO DE ENCARGOS
PROCESSO N.º AD.01.2023

1. No prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos relatórios ou dos pedidos de esclarecimentos, a Junta de Freguesia procede à respetiva análise.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar à Junta de Freguesia toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 8.ª

Objeto do Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Chancelaria, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Contratante

Cláusula 10.ª

Preço Contratual



JUNTA DE FREGUESIA DE CHANCELARIA
CONCELHO DE TORRES NOVAS

CADERNO DE ENCARGOS
PROCESSO N.º AD.01.2023

1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Junta de Freguesia deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada até ao montante máximo de € 19.980,00 (dezanove mil, novecentos e oitenta euros), acrescidos de IVA a taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de aquisição, transporte/ deslocação, armazenamento e manutenção de meios materiais indispensáveis ao fornecimento do serviço, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização das máquinas].

Cláusula 11.ª

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela Junta de Freguesia, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga após a receção do documento de despesa, o qual só pode ser emitido com o vencimento da obrigação.
2. Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidos, e observado o disposto no n.º 1, os documentos de despesa são pagos por transferência bancária.

Capítulo III

Cláusula 12.ª

Sanções Contratuais e Resolução

Penalidades Contratuais

1. No caso de o Fornecedor não prestar os serviços conforme o estabelecido no contrato, a Freguesia de Chancelaria reserva-se no direito de resolver o contrato, podendo, contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a prestação dos serviços, ficando nesse caso o adjudicatário sujeito a uma retenção do valor a pagar correspondente a 5% do preço a pagar na respetiva fatura.
2. O valor da sanção contratual é descontado no pagamento devido, sendo que a fatura será emitida pelo valor do fornecimento, deduzido do valor das penalidades.



JUNTA DE FREGUESIA DE CHANCELARIA
CONCELHO DE TORRES NOVAS

CADERNO DE ENCARGOS
PROCESSO N.º AD.01.2023

3. As sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Freguesia de Chancelaria exija ao Fornecedor uma indemnização pelo dano excedente.
4. Em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente da duração do incumprimento, da eventual reiteração, do grau de culpa do Fornecedor e das consequências do incumprimento, a Freguesia de Chancelaria poderá, de modo fundamentado, eximir o fornecedor do pagamento da multa prevista no n.º 1.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte da entidade contratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, pode a entidade contratante resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente quando o fornecedor não cumprir integralmente as condições e obrigações deste caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Freguesia de Chancelaria.

Cláusula 14.ª

Legislação Aplicável e Foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.